



Eleições Legislativas 2025
CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

Edital

DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA MESA

Pedro Alexandre Antunes Faustino Pimpão dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Pombal, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 7, do art.º 44.º e dos n.os 2 e 7, do art.º 47.º, Lei n.º 14/79, de 16 de maio, na sua atual redação, que foram designados para desempenhar funções de membros da mesa de assembleia de voto da freguesia de **Lourical** os seguintes cidadãos:

Secção de voto n.º 1

Presidente **Miguel António dos Santos Carvalho**

Vice-Presidente **Nuno Pedro Dias Gonçalves**

Secretário **Miguel Mendes Ferreira**

Escrutinador **Sónia Duarte Fernandes**

Escrutinador **Daniela Santos Ferreira Marques**

Secção de voto n.º 2

Presidente **Anselmo Pereira Ferreira Neves**

Vice-Presidente **Graciete do Rosário Oliveira Branco Marques**

Secretário **Ricardo Manuel Sousa Margarido**

Escrutinador **Cátia Sofia Mendes Coelho**

Escrutinador **Tatiana Filipa Mendes Carvalho**



Eleições Legislativas 2025
CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

Secção de voto n.º 3

Presidente Ana Teresa Carvalho Marques

Vice-Presidente Patrícia Teresa Dias

Secretário Carla Isabel dos Santos Silva

Escrutinador Carolina Roque Ferreira

Escrutinador Natália Maria Carvalheiro e Ferreira

Secção de voto n.º 4

Presidente Fernando Rafael Salema Leal de Carvalho

Vice-Presidente Adélia Maria Calação de Carvalho

Secretário Idalina Mendes Silva

Escrutinador Cláudia Sofia de Almeida Oliveira Caetano

Escrutinador César Augusto Manso Cordeiro

Secção de voto n.º 5

Presidente Dino Marques

Vice-Presidente Maria da Conceição Roque Sintra Silva

Secretário Luís Filipe Ereira Mota

Escrutinador Nádia Filipa Gomes Leal

Escrutinador João Pedro Cordeiro Rato



Eleições Legislativas 2025
CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

Secção de voto n.º 6

Presidente **Fernando Jorge da Silva Martins**

Vice-Presidente **Jorge Manuel Marques Jordão**

Secretário **Sérgio Manuel Cordeiro Pinto**

Escrutinador **Vilma Coutinho Ferreira**

Escrutinador **Juliana Neves Freitas**

Mais torna público que, desta decisão, pode qualquer eleitor reclamar, no prazo de 2 dias, para o juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo Município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso e que a reclamação é apresentada perante o respetivo juiz, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na lei.

Pombal, 29 de abril de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

(Pedro Pimpão)